

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 31 DE MARÇO E 1º E 2 DE ABRIL/2009

CONSELHO PLENO

PARECER

Processos: 23001.000144/2008-17 e 23001.000122/2006-95 **Parecer:** CNE/CP 3/2009 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessada:** Associação Propagadora Esdeva – Belo Horizonte (MG) **Assunto:** Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 103/2008, que trata da convalidação dos estudos realizados por 178 alunos nos cursos de Mestrado em Educação e em Psicologia, ministrados pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, para efeito de registro de diplomas **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Parecer CNE/CES nº 103/2008, com o indeferimento da convalidação dos estudos e da validação nacional dos títulos de Mestrado em Educação e de Mestrado em Psicologia, do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, para os alunos matriculados nos anos de 2001, 2002 e 2003 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PARECERES

Processo: 23123.000464/2008-91 **Parecer:** CNE/CEB 6/2009 **Relator:** Cesar Callegari **Interessado:** Colégio Sun Family – Maibara, Província de Shiga (Japão) **Assunto:** Validação de documentos escolares emitidos pelo Colégio Sun Family, localizado na cidade de Maibara, Província de Shiga, no Japão **Voto do relator:** Aprovo a validação de documentos escolares emitidos pelo Colégio Sun Family, localizado na cidade de Maibara, Província de Shiga, no Japão, que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23123.000886/2007-85 **Parecer:** CNE/CEB 7/2009 **Relator:** Cesar Callegari **Interessada:** Escola Mundo de Alegria – Hamamatsu, Província de Shizuoka (Japão) **Assunto:** Validação de documentos escolares emitidos pela Escola Mundo de Alegria, localizado na cidade de Hamamatsu, Província de Shizuoka, no Japão **Voto do relator:** Aprovo a validação de documentos escolares emitidos pela Escola Mundo de Alegria, localizada na cidade de Hamamatsu, Província de Shizuoka, no Japão, que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23123.000879/2008-64 **Parecer:** CNE/CEB 8/2009 **Relator:** Cesar Callegari **Interessado:** Centro Educacional e Profissionalizante – CEP Brasil – Iwata, Província de Shizuoka (Japão) **Assunto:** Validação de documentos escolares emitidos pelo Centro Educacional e Profissionalizante – CEP Brasil, localizado na cidade de Iwata, Província de Shizuoka, no Japão **Voto do relator:** Aprovo a validação de documentos escolares emitidos pelo Centro Educacional e Profissionalizante – CEP Brasil, localizado na

¹ Publicada no DOU de 16/04/2009, Seção I, p. 9-11.

cidade de Iwata, Província de Shizuoka, no Japão, que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000034/2007-74 **Parecer:** CNE/CEB 9/2009 **Relatora:** Maria Izabel Azevedo Noronha **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Brasília (DF) **Assunto:** Revisão da Resolução CNE/CEB nº 3/97, que fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **Voto da relatora:** Propõe-se a aprovação das Diretrizes Nacionais para a Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PARECERES

Processo: 23001.000152/2008-63 **Parecer:** CNE/CES 93/2009 **Relator:** Aldo Vannucchi **Interessada:** Associação Prudentina de Educação e Cultura – Presidente Prudente (SP) **Assunto:** Retificação do Parecer CNE/CES nº 49/2009, que trata da convalidação de estudos e validação nacional dos títulos dos alunos concluintes do curso de Mestrado em Ciências Biológicas, concedidos pela Universidade do Oeste Paulista **Voto do relator:** Retifico o voto do Parecer CNE/CES nº 49/2009, cuja redação passa a ser a seguinte: *Voto contrariamente à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos dos três alunos referidos no presente processo, concluintes do curso de Mestrado em Ciências Biológicas, ministrado pela Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE, com sede no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo* **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000055/2008-71 e 23038.023002/2007-20 **Parecer:** CNE/CES 94/2009 **Relator:** Aldo Vannucchi **Interessada:** Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana – Bragança Paulista (SP) **Assunto:** Convalidação de estudos de vinte e três alunos que cursaram e concluíram o Programa de Mestrado em Educação pela Universidade São Francisco e respectiva validação nacional dos títulos obtidos **Voto do relator:** Favorável à convalidação dos estudos, bem como à validação nacional dos títulos de Mestrado, dos alunos abaixo relacionados, concluintes do Programa de Mestrado em Educação da Universidade São Francisco, de Bragança Paulista, entre os anos de 1996 e 2001: 1. Alcebíades Vieira RG 2.607.277 SP; 2. Claudionor Picarelli RG 4.960.694 SP; 3. Cleonice Aparecida Ritton RG 8.287.939-4 SP; 4. Eneida Maria Pupo Rodrigues RG 7.410.755 SP; 5. Gerson Canella (falecido) RG 1.287.268 SP; 6. João Baptista Bueno Damião RG 4.326.085 SP; 7. José Sérgio do Nascimento RG 751.432 RJ; 8. Lucas de Oliveira Garcia RG 13.598.020-3 SP; 9. Maria Betânia Oliveira Garcia RG 13.598.022 SP; 10. Maria Carolina Kussama Pellegrini RG 3.770.541-6 SP; 11. Miguel Prudente Nunes RG 1.186.244; 12. Nadia Maria Badué Freire RG 4.623.445 SP; 13. Nelson Figueiredo Filho RG 8.159.834 SP; 14. Renata Zerbini RG 19.766.712 SP; 15. Roberto Sussumu Wataya RG 11.250.670 SP; 16. Rosa Olívia Veri Guimarães RG 9.441.489-0 SP; 17. Sheirla Luiza Capovilla RG 23.876.484-9 SP; 18. Sussumu Konishi RG 8.534.628 SP; 19. Tania Mara Campos Lima Fiore RG 6.541.883 RS; 20. Vanderlei Seregati RG 15.542.904 SP; 21. Vera Regina Brock RG 1.982.365 RS; 22. Wagner Roberto da Silva RG 13.250.299 SP; 23. Wéltima Teixeira Cunha RG 1.267.829 BA **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010347/2007-41 **SAPIEnS:** 20070001975 **Parecer:** CNE/CES 95/2009 **Relator:** Aldo Vannucchi **Interessado:** Governo do Estado de São Paulo – São Paulo (SP) **Assunto:** Credenciamento da Universidade Estadual de Campinas, com sede no

município de Campinas, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, s/n, Barão Geraldo, no município de Campinas, Estado de São Paulo, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de especialização em Gestão Educacional **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000050/2009-29 **Parecer:** CNE/CES 96/2009 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessado:** MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasília (DF) **Assunto:** Alterações na nomenclatura de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* requeridas pelas respectivas instituições **Voto da relatora:** 1. Favorável à alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Animal da Universidade de São Paulo – USP para Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Produção Animal. 2. Favorável à alteração da nomenclatura do Curso/Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC para Curso/Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal. 3. Favorável à alteração do Curso/Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em Ruminantes e Equídeos da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, *campus* de Patos, PB, para Curso/Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000256/2008-78 **Parecer:** CNE/CES 97/2009 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessada:** Associação Paulista de Educação e Cultura – Guarulhos (SP) **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado Profissionalizante em Paleontologia Estratigráfica, ministrado pela Universidade Guarulhos **Voto da relatora:** Favorável à convalidação de estudos e validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado Profissionalizante em Paleontologia Estratigráfica oferecido pela Universidade Guarulhos, sediada no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, pelas concluintes listadas a seguir: 1. Carla Cristina Campos RG 20.457.023 SP; 2. Cláudia Maria Alarcon RG 17.672.818 SP; 3. Elza de Fátima Bedani RG 12.922.381 SP; 4. Marisa Vianna Mesquita RG 16.179.675-8 SP; 5. Sílvia Gouveia Franco Delgado RG 12.985.557-1 SP **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000023/2009-56 **Parecer:** CNE/CES 98/2009 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessado:** Devani Carvalho Teixeira – Vila Velha (ES) **Assunto:** Concessão de Título de Notório Saber na Área de Inglês no nível de Licenciatura Plena **Voto da relatora:** Acolho o recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Dê-se ciência ao interessado e à Universidade Federal do Espírito Santo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002733/2007-69 **SAPIEnS:** 20060011096 **Parecer:** CNE/CES 99/2009 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessada:** Sociedade de Ensino e Tecnologias S/C Ltda. – Salvador (BA) **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Educação e Tecnologias para oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância **Voto da relatora:** Desfavorável ao credenciamento do Instituto de Educação e Tecnologias, situado no município de Salvador, Estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000020/2009-12 **Parecer:** CNE/CES 100/2009 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessado:** MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasília (DF) **Assunto:** Desativação do programa de pós-

graduação em Ciências Sociais, níveis de Mestrado e Doutorado, solicitada pela Universidade Federal de São Carlos **Voto da relatora:** Favorável à desativação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de São Carlos, com sede na Via Washington Luís Km 235, no município de São Carlos, estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000175/2008-88 **e-MEC:** 200713021 **Parecer:** CNE/CES 101/2009 **Relator:** Milton Linhares **Interessado:** Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda. – Caxias do Sul (RS) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia TecBrasil – Unidade Novo Hamburgo, a ser instalada no município de Novo Hamburgo/RS **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia TecBrasil, unidade de Novo Hamburgo, a ser instalada na Rua Domingos de Almeida, nº 255, Centro, no município de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.024850/2007-83 **e-MEC:** 20076820 **Parecer:** CNE/CES 102/2009 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessada:** Faculdade Evangélica de Taguatinga S/S Ltda. – Taguatinga (DF) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Evangélica de Taguatinga, a ser instalada em Taguatinga/DF **Voto da relatora:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Evangélica de Taguatinga, a ser instalada na Área Especial nº 4, Região Administrativa III, 1º, 2º e 3º andares, setor J Norte, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Ciências Contábeis, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.014780/2007-55 **e-MEC:** 20074057 **Parecer:** CNE/CES 103/2009 **Relatora:** Maria Beatriz Moreira Luce **Interessada:** Anhangüera Educacional S.A. – Valinhos (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Anhangüera de Ribeirão Preto, a ser instalada no município de Ribeirão Preto/SP **Voto da relatora:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Anhangüera de Ribeirão Preto, a ser instalada na Avenida Eduardo Andréa Matarazzo, nº 891, Via Norte, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Ciências Contábeis (20074749), com 160 vagas anuais; Ciência da Computação (20074764), com 120 vagas anuais; Engenharia de Controle e Automação (20074769), com 160 vagas anuais; Engenharia de Produção (20074796), com 160 vagas anuais; Engenharia Mecânica (20075141), com 160 vagas anuais; e Letras (20075160), com 160 vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000246/2008-32, 23001.000019/2009-98 e 23001.000025/2009-45 **Parecer:** CNE/CES 104/2009 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Interessado:** MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasília (DF) **Assunto:** Alterações em programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) recomendados pelo CTC/CAPES, requeridas pelas IES **Voto do relator:** Favorável às solicitações encaminhadas à CAPES por Instituições de Educação Superior, referentes a Programas de Pós-Graduação, nos termos que se seguem: **Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF:** alterar a nomenclatura do

Programa de Pós-Graduação em Produção Animal, em níveis de Mestrado e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal – código 31033016008P7; **Universidade Federal do Ceará – UFC:** alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos, nível de Mestrado, para Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – código 22001018017P2; **Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL:** alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, nível de Mestrado, para Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano – código 33078017006P0; **Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP:** alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Neurologia, níveis de Mestrado e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação para NEUROLOGIA/NEUROCIÊNCIAS – código 33009015017P4; **Universidade de São Paulo – USP:** alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação de Medicina (Ortopedia e Traumatologia) – 33002029014P6, sob a responsabilidade da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto desta Universidade (USP/RP), para “Medicina (Ortopedia, Traumatologia e Reabilitação)”, **retroativa a dezembro de 2001;** **Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal – UNIDERP:** no Parecer CNE/CES nº 33/2008, Processo: 23001.000009/2008-71, Portaria nº 524, de 29 de abril de 2008, DOU, Seção 1, de 30/4/2008 – página 49, retificar: onde constou: Programa de Pós-Graduação em Produção Agroindustrial em nível de Mestrado Profissional – fazer constar: Programa de Pós-Graduação em Produção e Gestão Agroindustrial – código 51003015002P0; **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES:** no Parecer CNE/CES nº 33/2008, Processo: 23001.000009/2008-71, Portaria nº 524, de 29 de abril de 2008, DOU, Seção 1, de 30/4/2008 – página 54, retificar: onde consta: Programa de Pós-Graduação em Atenção à Saúde Coletiva, nível de Mestrado – fazer constar: Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – código 30001013018P1; **Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública – EBMSP:** no Parecer CNE/CES nº 33/2008, Processo: 23001.000009/2008-71, Portaria nº 524, de 29 de abril de 2008, DOU, Seção 1, de 30/4/2008 – página 44, retificar: onde consta: Programa de Pós-Graduação em Medicina Interna em níveis de Mestrado e Doutorado, fazer constar: Programa de Pós-Graduação em Medicina e Saúde Humana – código: 28008014001P6; **Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG:** no Parecer CNE/CES nº 33/2008, Processo: 23001.000009/2008-71, Portaria nº 524, de 29 de abril de 2008, DOU, Seção 1, de 30/4/2008 – página 54, retificar: onde consta: Programa de Pós-Graduação em Educação Física, nível de Mestrado, fazer constar: Programa de Pós-Graduação em Ciências do Esporte – código: 32001010040P2; **Instituto de Engenharia Nuclear – IEN:** no Parecer CNE/CES nº 33/2008, Processo: 23001.000009/2008-71, Portaria nº 524, de 29 de abril de 2008, publicada no DOU, Seção 1, de 30/4/2008, páginas 16 a 56, onde consta: Programa em Ciência e Tecnologia Nucleares nível de Mestrado Profissional (conceito “3”) do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, onde consta: Ciência e Tecnologia Nucleares, fazer constar: “Ciência e Tecnologia Nucleares: Engenharia de Reatores”; **Universidade de São Paulo – USP:** descredenciar o Programa de Pós-Graduação em Artes – código: 33002010114P5, níveis de Mestrado e Doutorado, da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo – USP; **Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS:** descredenciar o Programa de Pós-Graduação em Agronegócios – código: 42001013090P8 – Área Multidisciplinar, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS; **Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL:** descredenciar o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências – código: 33131015004P1, nível de Mestrado Profissional, do Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL; **Centro Universitário do Triângulo – UNITRI:** (a) descredenciar o Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia – código 32028016003P8 – nível de Mestrado Acadêmico, do Centro Universitário do Triângulo – UNITRI; (b) descredenciar o Programa de Pós-Graduação Educação Superior – código: 32028016002P1 – nível de Mestrado Acadêmico, do Centro

Universitário do Triângulo – UNITRI; **Universidade São Francisco – USF:** descredenciar o Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais – código 3305001006P4 – nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, da Universidade São Francisco – USF; **Universidade Católica de Santos – UNISANTOS:** descredenciar o Programa de Pós-Graduação em Informática – código 33020019003P0 – Ciência da Computação, nível de Mestrado, da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS; **Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP:** (a) descredenciar o Programa em Ciências Aplicadas ao Aparelho Locomotor, em nível de Mestrado Profissional, código 33009015055P3; (b) alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, em nível de Mestrado e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação para Saúde Coletiva – código nº 33009015067P1; **Universidade de São Paulo – USP:** transferência de *campus* do programa Internacional Biologia Celular e Molecular Vegetal, código 33002010206P7, da USP/USP para USP/ESALQ, código 33002037022P4; **Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC – RJ:** alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica para Engenharia de Materiais e de Processos Químicos e Metalúrgicos, código 31005012013P8, em níveis de Mestrado e Doutorado; **Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA:** alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas (código – 42015014006P4), níveis de Mestrado e Doutorado, para Ciências da Saúde; **Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ:** alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Farmacologia e Terapêutica Experimental), código – 31001017015P5, níveis de Mestrado e Doutorado, para Ciências Biológicas (Farmacologia e Química Medicinal); **Universidade Estadual de Maringá – UEM:** alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas, da UEM, para Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia (40004015022P6), nível de Mestrado, do Centro de Ciências da Saúde, desta Universidade
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000099/2006-39 **Parecer:** CNE/CES 105/2009 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Interessado:** Governo do Estado do Paraná – Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Curitiba (PR) **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Saúde Pública, ministrado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa **Voto do relator:** Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos diplomas obtidos pelos 14 (catorze) alunos abaixo relacionados, ingressantes no ano de 1998, que concluíram com êxito o curso de Mestrado em Saúde Pública, ministrado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, com sede no município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná: 1. Alaerte Leandro Martins RG 3.101.261-9 PR; 2. Beatriz Vargas Caldeira RG 1.376.425-5 PR; 3. Claudio José Guimarães Lovato RG 3.380.495-4 PR; 4. Hermes Francisco Sanches RG 1.114.598 PR; 5. José dos Passos Neto RG 1.741.776 PR; 6. Julio Cezar Sandrini RG 1.298.824-9 PR; 7. Linda Emiko Suzuki RG 772.207 PR; 8. Lisia Weber Gallo RG 5.573.862-9 PR; 9. Luciene Regina Sowek RG 3.122.300-8 PR; 10. Olivia Mara Savi Busch RG 1.864.937-3 PR; 11. Sonia Regina Weber Ribas RG 6.382.847-5 PR; 12. Vânia Regina Martins RG 3.453.603-1 PR; 13. Valmir de Santi RG 6.453.557-9 PR; 14. Vilma Terezinha Nadal Zardo RG 1.133.970 PR **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000215/2008-81 **Parecer:** CNE/CES 106/2009 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Interessado:** Sidinei Lucheti Martioli – Campo Mourão (PR) **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de título obtido no curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio **Voto do relator:** Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre em Educação conferido a Sidinei Lucheti Martioli, portador do RG nº 4.468.168-4, pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio,

situada no município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.028232/2007-11 **e-MEC:** 20078623 **Parecer:** CNE/CES 107/2009 **Relator:** Paulo Speller **Interessada:** Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda. – Cornélio Procópio (PR) **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria nº 883/2008, o pedido de autorização do curso de graduação em Enfermagem, modalidade bacharelado **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os efeitos da Portaria nº 833/2008, publicada no Diário Oficial da União, em 17/11/2008, especialmente quanto ao indeferimento do pedido de autorização do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Cristo Rei, situada no km 4 da Rodovia PR 160, Conjunto Universitário, município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000094/2008-78 **Parecer:** CNE/CES 108/2009 **Relator:** Paulo Speller **Interessada:** Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura – São Paulo (SP) **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados e validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado em Administração de Empresas, concedidos pela Universidade Ibirapuera – UNIB **Voto do relator:** Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos de Mestrado em Administração de Empresas dos 19 (dezenove) alunos abaixo relacionados, ingressantes entre os anos de 1996 e 2001 no curso de Mestrado em Administração da Universidade Ibirapuera – UNIB, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo: 1. Abílio Rodrigues Filho RG 6.342.072; 2. André Luis Barros de Medeiros RG 15.603.272; 3. Antonio Carlos Tonini RG 3.991.005-2; 4. Aroldo Soares Brandão RG 9.557.967; 5. Carlos Donizete Michelleto RG 10.711.472; 6. Claudionor dos Santos Oliveira RG 5.052.881-6; 7. Edson Mota dos Santos RG 12.587.637; 8. Francisco Saule Luza RG 3.755.671; 9. Itzhak Meir Bogmann RG 12.522.353-5; 10. José Luiz Soler de Camargo RG 3.504.417; 11. Josias José da Silva RG 3.516.187; 12. Liana Maria Casarolli RG 3.495.828; 13. Paulo Miyamoto Junior RG 12.764.444; 14. Paulo Roberto Vejalão RG 7.977.414-3; 15. Rosa Maria Gomes Matias RG 18.016.448; 16. Sandra Regina da Luz Inácio RG 9.563.745; 17. Vera Lúcia Galvani RG 4.618.706; 18. Vicente Paulo da Silva RG 13.684.933-7; 19. Wagner Roberto Peral RG 17.275.346 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000158/2008-31 **Parecer:** CNE/CES 109/2009 **Relator:** Hélio Henrique Casses Trindade **Interessados:** Roberto Alves de Arruda e outros – Cáceres (MT) **Assunto:** Reconhecimento de títulos de Mestrado em Ciências da Educação, obtidos no Programa de Pós-Graduação realizado no Instituto Cuiabano de Educação – ICE, na cidade de Cuiabá/MT, em convênio com a Universidade Central Marta Abreu de Las Villas, na cidade de Santa Clara/Cuba **Voto do relator:** Em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II e parágrafo único, da Resolução CNE/CES nº 2/2005, manifesto-me no sentido de que cabe aos Interessados o direito de solicitar avaliação de mérito à Universidade de São Paulo, ou a outra instituição que mantenha pós-graduação no mesmo nível ou superior, desde que a Universidade Central Marta Abreu de Las Villas seja credenciada no respectivo sistema de acreditação de seu país **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006617/2007-19 **SAPIEnS:** 20070001037 **Parecer:** CNE/CES 110/2009 **Relator:** Hélio Henrique Casses Trindade **Interessado:** Associação Brasileira de Odontologia – Seção da Bahia – Salvador (BA) **Assunto:** Credenciamento especial da Associação Brasileira de Odontologia – Seção da Bahia, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, para oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* em Odontologia em Saúde Coletiva, em regime presencial **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento especial da Associação Brasileira de Odontologia – Seção da Bahia, situada na Rua Altino Serbeto de

Barros, nº 138, Bairro Itaigara, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, conforme o estabelecido na Resolução CNE/CES nº 1/2007, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5/2008, para ministrar curso de pós-graduação *lato sensu*, exclusivamente neste endereço e na matéria específica de Odontologia em Saúde Coletiva, a partir da oferta do curso de especialização em Odontologia em Saúde Coletiva, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.029066/2007-61 **e-MEC:** 200710818 **Parecer:** CNE/CES 111/2009 **Relator:** Paulo Speller **Interessada:** Escola de Educação Superior São Jorge – São Paulo (SP) **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria nº 120/2009, o pedido de autorização do curso de graduação em Relações Internacionais, modalidades bacharelado e licenciatura **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os efeitos da Portaria nº 120/2009, publicada no Diário Oficial da União, em 30/1/2009, especialmente quanto ao indeferimento do pedido de autorização do curso de graduação em Relações Internacionais, bacharelado e licenciatura, da Faculdade Carlos Drummond de Andrade, situada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004331/2008-80 **e-MEC:** 200800133 **Parecer:** CNE/CES 112/2009 **Relatora:** Maria Beatriz Moreira Luce **Interessada:** Veris Educacional S/A – São Paulo (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Ibmecc Distrito Federal, a ser instalada em Brasília/DF **Voto da relatora:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Ibmecc Distrito Federal, a ser instalada na SCN Quadra 2, Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, nº 190, salas 203 e 204, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais; de Ciências Econômicas, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais; e de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007950/2008-26 **e-MEC:** 20075251 **Parecer:** CNE/CES 113/2009 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Colégio Augusto Galvão – Campo Formoso (BA) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Presbiteriana Augusto Galvão, a ser instalada no município de Campo Formoso/BA **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Presbiteriana Augusto Galvão, a ser instalada na Praça Castro Alves, nº 1, Bairro Centro, no município de Campo Formoso, no Estado da Bahia, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Engenharia Ambiental, bacharelado, e de Pedagogia, licenciatura, cada um com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000186/2008-58 **Parecer:** CNE/CES 114/2009 **Relator:** Paulo Speller **Interessada:** SET – Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. – Curitiba (PR) **Assunto:** Convalidação dos estudos e validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado em Psicologia Clínica – área de concentração em Psicanálise – da Universidade Tuiuti do Paraná **Voto do relator:** Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos dos 27 (vinte e sete) alunos a seguir relacionados, ingressantes entre os anos de 1997 e 1998 no curso de Mestrado em Psicologia Clínica da Universidade Tuiuti do Paraná, com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná. Ingressantes em 1997: 1. Ana Lúcia Pannunzio

RG 665085-6 PR; 2. Carla Regina Cumiotto RG 4R 2552741 SC; 3. Emérico Arnaldo de Quadros RG 1693726 PR; 4. José Neivaldo de Souza RG 2592714 MG; 5. Márcia Christina Gouveia Smolka Adena RG 1971175 PR; 6. Maria da Glória Cracco Bozza RG 1440270-5 PR; 7. Maria da Graça Veiga Conceição RG 896179-4 PR; 8. Maria Otilia Bento Holz RG 1463880 PR; 9. Renate Maria Wiczorek RG 1521773 PR; 10. Rosa Maria Marini Mariotto RG 6836528-7 PR; 11. Rosilda dos Santos Dallagassa RG 827498 PR; 12. Rute Lourdes Stein Carvalho RG 1552775 PR; 13. Sady Raul Pereira RG 08611309-9 RJ; 14. Ursula Marianne Simons RG 675878 PR. Ingressantes em 1998: 15. Ana Clarice Steinmetz de Faria RG 101214051-1RS; 16. Carmen Lucia de Almeida Franco RG 520323-6 PR; 17. Célia Aparecida Ferreira RG 6387686 PR; 18. Geselda Baratto RG 697445 PR; 19. Laura Bianca Monti RG W172336-M SE/DPMAF/DPF; 20. Leomara de Araújo Burgel Guarneri dos Santos RG 3266163-7 DF; 21. Lucia Helena Novaes da Silva RG 016753 MT; 22. Maria Ângela Giordani Machado RG 1/R-1187453 SC; 23. Marilize Gulin Oliveira Wozniaki RG 3703883-0 PR; 24. Sandra Cristina Girardi RG 804087346-8 RS; 25. Silvane Maria Marchesini RG 769823-2 PR; 26. Simone Caldas Bedin RG 2024833028 RS; 27. Stella Maris Brandenburg Morriesen RG 2/R-2271382 SC **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.001937/2006-00 **SAPIEnS:** 20050013225 **Parecer:** CNE/CES 115/2009 **Relator:** Paulo Speller **Interessado:** Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda. – Campinas (SP) **Assunto:** Credenciamento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi, a ser instalada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi, a ser instalada na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 1.244, bairro Vila Andrade, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais; Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais; e Comunicação Social, habilitação em Relações Públicas, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.001079/2006-95 **SAPIEnS:** 20050012145 **Parecer:** CNE/CES 116/2009 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessada:** ACESCOP – Associação de Cultura e Ensino Superior de Cornélio Procópio S/S Ltda. – Cornélio Procópio (PR) **Assunto:** Retificação do Parecer CNE/CES nº 245/2008, que trata do credenciamento da Faculdade de Ensino Superior Km 125, a ser implantada no município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná **Voto da relatora:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 245/2008, de modo a constar, no voto, o endereço correto da IES, conforme segue: “Rua Antonio Paiva Junior, nº 202, Centro” **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013042/2006-18 **SAPIEnS:** 20060004953 **Parecer:** CNE/CES 117/2009 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Associação Piauiense de Cultura Superior – Teresina (PI) **Assunto:** Credenciamento do Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí, a ser instalado no município de Teresina, Estado do Piauí **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento do Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí, a ser instalado na Rodovia Palmeirais, PI 130, Km 8, s/nº, no município de Teresina, no Estado do Piauí, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º,

daquele Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Filosofia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 15 de abril de 2009.

ESPARTACO MADUREIRA COELHO
Secretário Executivo